

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 24.156.796-6/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025,  
QUE FAZEM ENTRE INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ –  
IPEM/PR E SIGMA SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA LTDA.

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, Autarquia Estadual, sediada na Rua Estados Unidos, nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pela Decreto nº 9.006, publicado no DIOE-PR de 11.848 de 19 de fevereiro de 2025, portador da cédula de identidade nº 841.188-3 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATANTE; e **SIGMA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.064.603/0001-73, sediada na rua São Francisco, nº 232, Sala 1311, Andar 13, Edifício Green Center, bairro centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, **REYNALDO COSTA E ROSA**, brasileiro, casado, administrador, portadora da cédula de identidade nº 07.882.450-37 expedida pela SSP/BA e do CPF nº 901.580.755-87, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, instaurado com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Processo Administrativo nº 24.156.796-6.

O Termo de Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais legislações aplicáveis; pelo Termo de Referência que originou o presente instrumento, incluindo todos os seus anexos; pela proposta apresentada pela Contratada; bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de 05 (cinco) Centrais Telefônicas Híbridas com respectivos aparelhos

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

telefônicos e demais acessórios, possuindo suportes Analógicos e Digitais, Interoperabilidade entre as Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR. E manutenção de comunicações simultâneas e demais descrições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qty	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS	18627	1	R\$ 7.000	R\$ 42.000

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados do dia 21/07/2025, prorrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A vigência da contratação está condicionada à finalização do processo licitatório em curso, protocolado sob o nº 22.903.566-5, sendo que, uma vez concluído e formalizado o novo contrato decorrente da referida licitação, este instrumento será automaticamente extinto, independentemente de notificação prévia.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para o período de 06 (seis) meses de vigência contratual.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9.23.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Sede: Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR. CEP: 82510-050; Araucária: Rua presidente Castelo Branco 651, Araucária; Regional de Londrina - Av. Das Maritacas, nº 1400. Londrina-PR. CEP: 86031-070; Regional de Maringá - Rua Pioneiro Carlos Burian, nº 190, Maringá-PR. CEP: 87065-190; Regional de Cascavel - Rodovia BR-277, km 573,5. Cascavel-PR. CEP: 85818-560; Regional de Guarapuava - Rua Azevedo Portugal, nº 1030. CEP. 85010-200.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**9.23.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.

**9.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**9.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**9.26.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** A vigência do contrato está condicionada ao término do processo licitatório vigente, uma vez findada a licitação o presente contrato será extinto automaticamente

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.6.** O contrato poderá ser extinto:

**13.6.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**13.6.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- i. Gestão/Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná;
- ii. Fonte de Recursos: 174 – Convênio INMETRO 31/2020;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- iii. Programa de Trabalho: 25296.22.125.2212.214J
- iv. Elemento de Despesa: 339039-12 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- v. Plano Interno: PCA 2025, por meio da Resolução nº 067/2023/SELP;
- vi. Nota de Empenho: nº 188, de 18/07/2025, no valor de R\$ 42.000,00.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito a Justiça Estadual do Paraná, Seção Judiciária do Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**  
Data: 18/07/2025 12:07:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**  
Diretor–Presidente do IPEM/PR  
Contratante

**REYNALDO COSTA E ROSA**  
Assinado de forma digital por  
REYNALDO COSTA E  
ROSA:90158075587  
Dados: 2025.07.18 15:11:38  
-03'00'

**REYNALDO COSTA E ROSA**  
Sigma Serviços de Tecnologia  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **GABRIEL LUIZ FRANCESCHI JUNIOR**  
Data: 18/07/2025 20:39:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIEL LUIZ FRANCESCHI JUNIOR**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 6169

Documento assinado digitalmente  
 **PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER**  
Data: 18/07/2025 15:45:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAOLA CAMILE BAJERSKI**  
Gestor do Contrato  
Matrícula nº 10044



Assistência Técnica, Extensão Rural e Desenvolvimento do meio rural, Pesca e Aquicultura visando a melhoria das condições ambientais da população rural no município de

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2028.

**PROTOCOLO:** nº 23.303.905-5

**ASSINAM:** IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de RANCHO ALEGRE.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
465586325

Documento emitido em 22/07/2025 08:24:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11937 | 22/07/2025 | PÁG. 63

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## DISPENSAS DE LICITAÇÃO

PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO – IPARDES e Empresa – ALTAIR 757/0001-51  
Memória Micro SD 256GB (dez reais)  
5, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, nº 432/2025- GMS  
21 de julho de 2025.  
Augusto Callado Afonso  
Diretor Presidente  
IPARDES

96658/2025

96324/2025

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 459/2025 – COMPRASGOV 90017/2025**  
Protocolo: 23.659.892-6

**Objeto:** Aquisição de medicamentos veterinários para atender a demanda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER conforme especificações técnicas do termo de referência.

**Abertura das Propostas:** 04/08/2025 às 08h30min

**Disputa:** 04/08/2025 às 08h30min

**UASG:** 930141

**Fonte de Recurso:** 501.205 / 501.101

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES:**  
[www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos – Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2261/2230 – Fax: (43) 3376-2106 – Email: leonardoao@idr.pr.gov.br, josedalla@idr.pr.gov.br

Londrina, 22 de julho de 2025.

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente

96713/2025

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento comunica o resultado:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PE 805/2025

Contrato 117/2025

**OBJETO:** Contratação de serviço de instalação de cerca de alambrado na Unidade de Pesquisa de Xambê, situado na Estrada Cascata, Km 10, Zona Rural (Xambê-PR), conforme especificações técnicas do termo de referência – Protocolo 22.976.838-7 – Partes: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA – CNPJ 00.147.794/0001-10 – Valor: R\$ 196.700,00. Fonte de recursos: 501.000.250 – 6530 – NDE 2025NE002492 – Vigência: 18/07/2025 a 17/01/2026.

Homologado em 11/07/2025 por Natalino Avance de Souza/Diretor-presidente.

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente

96715/2025

## IPARDES

## EXTRATO CONTRATO AQUISIÇÃO PROJETO MULTIMÍDIA

Protocolo n.º 24.295.290-1

Partes: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES e Empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

**Objeto:** Aquisição de Projeto Multimídia.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90429/2024, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor Presidente

IPARDES

96678/2025

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 24.157.584-5

Partes: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES e Empresa FABESUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 89.054.050/0006-70

**Objeto:** Aquisição de caixas arquivo de papelão.

**Valor:** R\$ 634,00 (Seiscentos e trinta e quatro reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

**Dispensa de Licitação** Nº 21.789/2025- GMS

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Beatriz Oliveira de Azeredo

Diretora Administrativo-Financeira (em substituição)

96672/2025

## IPEM

## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL IPEM Nº 008/2025

O Instituto de Pesos Medidas do Estado do Paraná. IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações conforme justificativas constantes do Protocolizado 24.156.796-6/25. **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de 05(cinco) Centrais Telefônicas Híbridas com respectivos aparelhos telefônicos e demais acessórios, possuindo suportes Analógicos e Digitais, Interoperabilidade entre as Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR. E manutenção de comunicações simultâneas e demais descrições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento administrativo nº 24.156.796-6/25. **VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses, contados de 21 de julho de 2025, prorrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. **PAGAMENTO** - valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** valor global total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 339039-12 - Locação de Máquinas e Equipamentos, através da Nota de Empenho (NE) Nº 188 de 18/07/2025. **FUNDAMENTO:** art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 - protocolizado nº 24.156.796-6/2025. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 18 de julho de 2025.

**CONTRATADA:** SIGMA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ-MF nº 11.064.603/0001-73.

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

96439/2025

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ  
IPEM/PR

## PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO Nº do E-protocolo: 22.903.566-5/2025.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, através da DICAD - divisão de contratos Administrativos, realizará Licitação em modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de PABX Virtual, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP). A contratação inclui também o fornecimento de telefones IP em regime de comodato, bem como a implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico. Além disso, será fornecido um sistema de gerenciamento e monitoramento para atender às demandas da Sede em Curitiba, das regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava e do PVCT em Araucária, conforme as necessidades do IPEM-PR e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital da Licitação.

**Valor estimado da aquisição:** R\$ 10.053,95.

A data de início para apresentação de Proposta de preços será do dia **22/07/2025** até **05/08/2025** às **09:29h**. Período de Lances será dia **05/08/2025** a partir das 09:30h. O aviso completo encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e <https://www.ipem.pr.gov.br/taxonomy/term/367>

Dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: [dicad@ipem.pr.gov.br](mailto:dicad@ipem.pr.gov.br) ou [augusto@ipem.pr.gov.br](mailto:augusto@ipem.pr.gov.br).

Telefone: 41-3251-2306.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

96514/2025